

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 40 - 13/02/2026

Departamento Jurídico Tributário

### Reforma Tributária

#### Destaques da semana!

de 06/02 a 12 de fevereiro de 2026

#### **Receita Federal disponibiliza manuais e leiautes da nova Declaração de Regimes Específicos (DeRE)**

A Receita Federal do Brasil informa que já estão disponíveis para consulta e download os documentos técnicos e uma nova seção de “Perguntas Frequentes” referentes à nova Declaração de Regimes Específicos (DeRE). A medida é mais um passo importante na implementação da Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

A DeRE é uma obrigação acessória fundamental para a apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) em situações que envolvem regimes tributários específicos, garantindo a correta aplicação das novas regras fiscais.

A disponibilização antecipada da documentação faz parte do compromisso da Receita Federal em promover uma transição transparente e segura para o novo sistema tributário, permitindo que contribuintes, contadores e desenvolvedores de software possam se preparar e adaptar seus sistemas.

Para auxiliar no esclarecimento de dúvidas, caso as informações disponíveis nos manuais e na área de perguntas frequentes não sejam suficientes, o contribuinte pode acessar o canal "Fale Conosco", disponível dentro da própria seção de "Perguntas Frequentes".



**LOPES & CASTELO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os  
escritórios mais  
admirados do Brasil

**análise**  
ADVOCACIA  
ESCRITÓRIO  
MAIS ADMIRADO

**análise**  
ADVOCACIA  
REGIONAL

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA



### Alerta aos contribuintes

**Fique Por Dentro!**

#### **Receita Federal lança chatbot com IA Generativa sobre a Reforma Tributária**

O atendimento aos cidadãos feito pela Receita Federal deu mais um importante passo! Junto com o Portal da Reforma Tributária, também foi lançado o BotRTC. Ele é um simpático robzinho que sabe muita coisa sobre o novo modelo de tributação do consumo no Brasil.

O BotRTC foi treinado com as informações gerais mais importantes sobre Reforma Tributária. Ele pode esclarecer as suas dúvidas de uma maneira rápida e fácil!

Mas lembre-se: trata-se de um robô! Ele não acessa e nem fornece dados sigilosos e fiscais dos contribuintes. Por isso, ele não dá orientações sobre casos concretos. E, por ter sido desenvolvido utilizando Inteligência Artificial, algumas de suas respostas podem conter uma pequena imprecisão.

Todos estão convidados a conhecer o BotRTC. Basta acessar pelo site da Receita Federal, dentro do LEO, ou pelo Portal da Reforma Tributária. O acesso regular se dá por meio do [Portal \(consumo.tributos.gov.br\)](https://portal.consumo.tributos.gov.br), ao clicar no botão Fale Conosco, balão no canto direito inferior da tela.

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Municípios tomam posse no Comitê Gestor do IBS

Os 27 titulares e 54 suplentes dos municípios no Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) tomaram posse nesta 2ª feira (9.fev.2026). A cerimônia foi realizada de forma virtual.

O evento marca o início dos trabalhos do colegiado com a participação completa dos membros dos estados e das cidades. Os próximos passos do órgão são definir diretrizes e trabalhar no regulamento infralegal do novo tributo.

Presidente do comitê e secretário de Fazenda do Mato Grosso do Sul, Flávio César de Oliveira disse durante a transmissão que o plano é divulgar o calendário de reuniões até 4ª feira (11.fev.2026).

A ideia é realizar encontros virtuais inicialmente. Depois, serão propostas agendas presenciais.



“Estamos considerando alguns desafios que temos, principalmente o Carnaval nesse meio do caminho, mas estamos dispostos a avançar, mesmo que de forma virtual, nas primeiras pautas”, **declarou o secretário.**

### A CERIMÔNIA

A posse dos integrantes teve tom protocolar. O evento foi conduzido por Flávio César e teve falas de autoridades que representam os municípios, como a CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e a FNP (Frente Nacional de Prefeitos).

Foi especialmente uma divergência entre ambas as siglas que atrasou a implementação do Comitê Gestor do IBS. Relembre mais abaixo nesta notícia.

Leia abaixo trechos do que disseram as autoridades:



**Flávio César Oliveira, secretário de Fazenda do MS e presidente do Comitê Gestor**  
“Em um IVA Dual, a convergência não pode ser resultado de prevalência de um polo sobre o outro, mas de pactuação federativa transparente, com governança própria”.

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Paulo Ziulkoski, presidente da CNM

“A partir de agora, as vozes de vocês representam as necessidades de 5.569 municípios brasileiro. Isso é grande. Isso exige responsabilidade [...] Pense no Brasil como um todo. Não fique olhando, eventualmente, só para o seu município”.

### Sebastião Mello, prefeito de Porto Alegre e presidente da FNP

“A nossa aliança tem que ser no municipalismo. Tem que ter parceria com os estados, que são entes federados que cuidam das questões regionais. Mas é verdade que o cidadão não mora na União, não mora nos estados –mora nos municípios”.

### Eduardo Pimentel, prefeito de Curitiba

“Quero agradecer muito – depois de ter uma discussão intensa, mas democrática, entre a FNP e a CNM– à composição dos titulares e dos suplentes”

## O IMPASSE ENTRE OS MUNICÍPIOS

Um dos maiores impasses durante a tramitação da reforma tributária no Congresso foi a rusga entre as entidades representantes dos municípios sobre as eleições para o Comitê Gestor do IBS.

### Entenda:

**FNP** – Disse que havia um acordo político para indicar os 13 integrantes com base nos critérios de número de habitantes. Já a confederação escolheria os 14 representantes diretos.

**CNM** – Negou que houvesse esse entendimento. Queria formar chapas para as duas modalidades de contagem dos votos. Tampouco a versão inicial do projeto de lei (PLP 108 de 2024) determinava uma divisão de forma clara.

# REFORMA EM MOVIMENTO

## ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

A trava na tramitação levou os estados a atuarem de forma provisória na forma de um pré-Comitê Gestor, sem a participação ampla dos municípios.

No final, a lei (LC 227 de 2026) determinou que a FNP teria que indicar duas chapas com 13 integrantes e voto proporcional à população. A CNM recebeu 14 membros, com votos de igual valor pelos municípios. **O COMITÊ GESTOR**

O colegiado tem 7 instâncias organizacionais:

- Conselho Superior.
- Presidência e Vice-Presidência.
- Diretoria Executiva e as suas diretorias.
- Secretaria-Geral.
- Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas.
- Corregedoria.
- Auditoria Interna.

A instância mais relevante é o Conselho Superior. São 54 integrantes titulares: 27 dos estados e outros 27 dos municípios. Todos já estão empossados.

Os nomes indicados pelos governadores serão os secretários de Fazenda, Finanças ou Economia da unidade da Federação.

A CNM elegeu em 27 de janeiro seus 14 nomes para o comitê. A FNP escolheu 13 técnicos no dia 23.

Os critérios para integrar o Conselho Superior como município são mais amplos. É necessário cumprir **ao menos uma** das exigências abaixo:

- ! Ocupar o cargo de secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou similar que corresponda à autoridade máxima da administração tributária do município.
- ! Ter experiência de ao menos 10 anos em cargo efetivo de autoridade fiscal integrante da administração tributária da cidade.
- ! Ter experiência de ao menos 4 anos como ocupante de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento superiores na administração tributária.



## Reforma Tributária e Aluguel por Temporada

A Reforma Tributária passou a prever a incidência de IBS e CBS sobre determinadas pessoas físicas que realizam aluguel por temporada, especialmente nos casos em que as reservas são intermediadas por aplicativos. No entanto, a tributação não alcança todos os locadores. A cobrança somente se aplica à pessoa física que possua três ou mais imóveis destinados a essa modalidade e que tenha auferido receita anual superior a R\$ 240 mil com a atividade. Considera-se aluguel por temporada aquele com duração de até 90 dias.

A legislação também estabeleceu mecanismos de atenuação da carga tributária. Há um redutor mensal de R\$ 600 na base de cálculo, funcionando na prática como uma faixa inicial não tributada, e ainda uma redução de 40% nas alíquotas de IBS e CBS aplicáveis à atividade. Esses ajustes buscam mitigar o impacto da tributação, especialmente para contribuintes que utilizam a locação como forma de geração de renda complementar.

A regulamentação, contudo, não foi inicialmente clara. A Lei Complementar 214/2025 determinava que o aluguel por temporada seria tributado de acordo com as mesmas regras aplicáveis aos serviços de hotelaria, mas não especificava os critérios objetivos para que a pessoa física fosse considerada contribuinte, como a quantidade de imóveis ou o limite de faturamento. Essa ausência gerou insegurança jurídica, pois poderia resultar em interpretação mais gravosa do que aquela aplicada à locação convencional, cujos parâmetros já estavam definidos.

A situação foi corrigida com a edição da Lei Complementar 227/2026, que incluiu dispositivos expressos estabelecendo que as pessoas físicas que realizam aluguel por temporada devem observar os mesmos critérios aplicáveis à locação tradicional. Com isso, a legislação passou a trazer maior objetividade e segurança quanto ao enquadramento dos contribuintes.

A inclusão da atividade no campo de incidência do IBS e da CBS também está relacionada ao debate setorial sobre equiparação concorrencial com o mercado de hotelaria. Embora exista discussão acerca da natureza econômica dessa atividade, muitas vezes exercida como investimento patrimonial para geração de renda adicional, o legislador optou por adotar critérios objetivos de enquadramento, combinados com redutores de base de cálculo e de alíquota, como forma de equilibrar a tributação.

Dessa forma, a Reforma Tributária não tributa todo e qualquer aluguel por temporada, mas apenas aqueles que ultrapassam limites específicos de volume patrimonial e receita anual, trazendo maior previsibilidade ao sistema e exigindo atenção dos contribuintes que se aproximem desses parâmetros.